



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 900.237 - MG (2016/0094696-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO : LILIANE NETO BARROSO E OUTRO(S) - MG048885
ADVOGADOS : PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE E OUTRO(S) - MG080788
ANA CANDIDA LAMOIA DE MORAES - MG137369
BRUNO DELFRARO BARROS BORGES - MG150062
JULIA DAIBERT ROCHA - MG142563
SOC. de ADV. : BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA E ASSOCIADOS - ADV. E CONS. E OUTRO(S)
AGRAVADO : FATIMA HELENA OLIVEIRA DE ARAUJO E ARAUJO
ADVOGADO : RÔMULO QUEIROZ SILVA E OUTRO(S) - MG107020

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. RECUSA INDEVIDA DE COBERTURA. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais, em recurso especial, é inadmissível.
2. A revisão da compensação por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 06 de março de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 900.237 - MG (2016/0094696-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO : LILIANE NETO BARROSO E OUTRO(S) - MG048885
ADVOGADOS : PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE E OUTRO(S) - MG080788
ANA CANDIDA LAMOIA DE MORAES - MG137369
BRUNO DELFRARO BARROS BORGES - MG150062
JULIA DAIBERT ROCHA - MG142563
SOC. de ADV. : BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA E ASSOCIADOS - ADV. E CONS. E OUTRO(S)
AGRAVADO : FATIMA HELENA OLIVEIRA DE ARAUJO E ARAUJO
ADVOGADO : RÔMULO QUEIROZ SILVA E OUTRO(S) - MG107020

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial que interpusera.

Ação: de compensação por danos morais, ajuizada por FATIMA HELENA OLIVEIRA DE ARAUJO E ARAUJO, contra a agravante. Narrou a autora que a ré negou cobertura à remoção e à internação de seu marido, que necessitava de tratamento em outro hospital com maior infraestrutura. Afirmou que foi compelida a pagar pela transferência e a emitir cheque caução para conseguir que o familiar, em grave estado de saúde, fosse atendido, contudo, seu cônjuge faleceu alguns dias após a internação.

Decisão unipessoal: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão da incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, a agravante afirma ser desnecessário o reexame de provas ou a interpretação de cláusulas contratuais, pugnando pela inaplicabilidade dos óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Reitera ser possível a revisão do *quantum* indenizatório, tendo em vista a onerosidade excessiva da condenação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 900.237 - MG (2016/0094696-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO : LILIANE NETO BARROSO E OUTRO(S) - MG048885
ADVOGADOS : PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE E OUTRO(S) - MG080788
ANA CANDIDA LAMOIA DE MORAES - MG137369
BRUNO DELFRARO BARROS BORGES - MG150062
JULIA DAIBERT ROCHA - MG142563
SOC. de ADV. : BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA E ASSOCIADOS - ADV. E CONS. E OUTRO(S)
AGRAVADO : FATIMA HELENA OLIVEIRA DE ARAUJO E ARAUJO
ADVOGADO : RÔMULO QUEIROZ SILVA E OUTRO(S) - MG107020

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial interposto pelas agravantes, em razão da incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

- Do reexame de fatos e provas e da interpretação de cláusulas contratuais

Verifica-se que o Tribunal de origem, diante do conjunto fático-probatório carreado aos autos, consignou que houve falha na prestação dos serviços de assistência médicas, tendo em vista a recusa de cobertura de remoção e internação contratualmente cobertas.

Assim, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à cobertura de remoção ou internação para doenças previstas no contrato de plano de saúde, de fato, exige o reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais, o que é vedado em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Do pedido de revisão do valor da compensação por danos morais

Oportuno ressaltar que o STJ possui entendimento no sentido de que a recusa indevida/injustificada, pela operadora de plano de saúde, em autorizar a cobertura financeira de tratamento médico de urgência a que esteja legal ou contratualmente obrigada, enseja reparação a título de dano moral, por agravar a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do beneficiário. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.106.509/RJ (3ª Turma, DJe de 09/10/2017) e AgInt no REsp 1.647.519/CE (4ª Turma, DJe de 13/10/2017).

Além disso, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a modificação do valor fixado a título de danos morais somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que, realmente, não está caracterizado neste processo. Precedentes: AgInt no AREsp 840.135/RS, 3ª Turma, DJe de 06/09/2016, e AgInt no AREsp 866.899/SC, 4ª Turma, DJe de 21/09/2016. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0094696-1

AgInt no
AREsp 900.237 / MG

Números Origem: 03744607820128130145 10145120374460005

PAUTA: 06/03/2018

JULGADO: 06/03/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO : LILIANE NETO BARROSO E OUTRO(S) - MG048885
ADVOGADOS : PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE E OUTRO(S) - MG080788
ANA CANDIDA LAMOIA DE MORAES - MG137369
BRUNO DELFRARO BARROS BORGES - MG150062
JULIA DAIBERT ROCHA - MG142563
SOC. de ADV. : BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA E ASSOCIADOS - ADV. E CONS. E
OUTRO(S)
AGRAVADO : FATIMA HELENA OLIVEIRA DE ARAUJO E ARAUJO
ADVOGADO : RÔMULO QUEIROZ SILVA E OUTRO(S) - MG107020

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO : LILIANE NETO BARROSO E OUTRO(S) - MG048885
ADVOGADOS : PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE E OUTRO(S) - MG080788
ANA CANDIDA LAMOIA DE MORAES - MG137369
BRUNO DELFRARO BARROS BORGES - MG150062
JULIA DAIBERT ROCHA - MG142563
SOC. de ADV. : BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA E ASSOCIADOS - ADV. E CONS. E
OUTRO(S)
AGRAVADO : FATIMA HELENA OLIVEIRA DE ARAUJO E ARAUJO
ADVOGADO : RÔMULO QUEIROZ SILVA E OUTRO(S) - MG107020

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.